

## **MINUTA**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH**

**CNPJ 49.779.473/0001-28**

#### **TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH, foi fundada em 29 de novembro de 1977, e registrada em 26/01/1978 no 2º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Capital sob nº 2.547, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.752, 20º andar, salas 2007/2008, Bairro Água Branca, CEP 05001-200, na Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo por foro o da Comarca da Capital. Suas atividades serão regidas pelo presente Estatuto, podendo, ainda, constituir núcleos em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo único:** A Associação poderá utilizar, como forma simplificada de sua identificação, a sigla "ABCCH", extraída das letras iniciais de sua denominação em forma maiúscula.

**Art. 2º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado e somente poderá ser dissolvida mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, com a presença de "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de associados com direito a voto e deliberação pelo voto da maioria absoluta.

**Parágrafo único:** Caso ocorra a dissolução da Associação, a mesma Assembleia que a aprovar, definirá, também pelo voto de maioria absoluta, a destinação do patrimônio da Associação, preferencialmente em benefício de uma associação com objetivos

semelhantes aos seus, ou de caráter técnico-científico. Em nenhuma hipótese o patrimônio remanescente será rateado entre os associados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E DOS FINS SOCIAIS**

**Art. 3º** - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e distinto de seus associados, regendo-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pela legislação vigente, sempre de acordo com os artigos 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da CF e artigos 53 à 61 do Código Civil.

**Art. 4º** - A Associação tem por finalidade:

- a) promover, por todas as formas ao seu alcance, o desenvolvimento racional da criação dos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian**, mediante o aproveitamento adequado dos exemplares das raças utilizadas no hipismo e seus produtos, observadas as normas, regras e princípios que venham a ser adotados na regulamentação específica que for aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - "**MAPA**";
- b) a realização dos trabalhos de registro genealógico dos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian** nos termos da regulamentação referida na letra "a", apenas sob estrita delegação do MAPA, cujas normas se encontram no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- c) participar da divulgação e preservação da história da equinocultura no Brasil com ênfase na criação com qualidade dos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e repercussões dessas atividades nos campos econômico, social, esportivo e entretenimento, editando livros, revistas, vídeos, áudio-vídeos, documentos em geral e participando e organizando eventos e outras atividades afins;
- d) colaborar com os órgãos do Poder Público e com entidades congêneres com vista à solução dos problemas relacionados com prática da equinocultura como atividade rural de indiscutível significação econômica;
- e) prestar aos associados a assistência técnica necessária ao fomento dos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian**;

- f) favorecer, sempre que possível, a inscrição e o comparecimento de cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian** nas exposições e concursos de equídeos que se realizarem no País, para comprovar o grau de evolução de sua criação;
- g) efetuar as estatísticas de desempenho dos animais registrados no "Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e **Friesian** ", bem como de seus progenitores, divulgando-as entre seus associados e demais interessados nos esportes equestres, sob estrita delegação do MAPA;
- h) organizar competições hípcas destinadas aos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian**, isoladamente, ou em convênio com outras entidades desportivas;
- i) representar os criadores e proprietários de cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian** perante o Poder Público, Confederações, Federações, Associações e clubes hípcos, estimulando, fomentando e favorecendo a realização de eventos e competições que possibilitem a seleção de animais, o aprimoramento da raça e sua divulgação;
- j) diligenciar perante as Associações ou entidades promotoras de eventos e competições, para garantir o rígido cumprimento de padrões técnicos semelhantes aos adotados em centros internacionais de reconhecida qualidade;
- k) cuidar da seleção de animais destinados à reprodução que possam ingressar no País, favorecendo tão somente a importação daqueles que, pelas condições genéticas e competições hípcas, sejam capazes de melhorar o rebanho equino nacional dos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian**;
- l) proceder a estudos, realizar gestões, orientar e tomar todas as providências necessárias à viabilização da exportação e importação dos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian**;
- m) difundir e incentivar em todo o País a prática do Hipismo em todos os níveis;
- n) buscar, sempre que possível, participar de debates sobre as políticas públicas de apoio à comunidade, e auxiliando, dentro das possibilidades, os setores que tenham interesse similar ao da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas interessadas no desenvolvimento da criação dos cavalos **Brasileiro de Hipismo e Friesian**.

**Parágrafo 1º** - A admissão de associados efetivos e das demais categorias será feita mediante pré-aprovação do Diretor Presidente e aprovação pelo Conselho Deliberativo, tendo o candidato cumprido, previamente, todas as exigências previstas neste Estatuto, observadas as diretrizes a seguir:

- a) anexar à proposta de filiação devidamente preenchida e assinada, em formulário próprio, com firma reconhecida, cópias dos documentos pessoais do candidato (RG, CPF, comprovante de endereço) e, no caso de pessoas jurídicas, anexar também, cópia do contrato social autenticada;
- b) não será admitido como associado mais de um candidato em uma mesma proposta.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser admitidos como associados organismos e/ou instituições públicas que tenham dentro de suas atividades atribuições ou setores com objetivos semelhantes aos da Associação, podendo ser dispensados de pagamento das anuidades, se assim deliberar o Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** - Os associados poderão ser inscritos nas seguintes categorias:

- a) **associados fundadores**: constituída por aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação e os que a ela se associaram em até trinta dias após a sua constituição;
- b) **associados efetivos**: constituída pelos que possuírem, comprovadamente, pelo menos um animal registrado;
- c) **associados beneméritos**: constituída por aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à esta Associação ou ao desenvolvimento dos cavalos **Brasileiro de Hipismo e Friesian** no Brasil ou no exterior, após a aprovação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo;
- d) **associados remidos**: constituída pelos associados já remidos anteriormente ou pelos associados que a qualquer tempo, efetuarem o pagamento antecipado de 20 (vinte) ou mais anuidades;
- e) **associados não possuidores de cavalos registrados no SBBCH**: este grupo não terá direito a voto e nem a ser votado por 1 (um) ano;

**Parágrafo 1º** - São isentos das anuidades os associados Fundadores, Beneméritos e Remidos, isenção esta que não engloba o pagamento dos emolumentos devidos pelos serviços prestado pela Associação.

**Parágrafo 2º** - Os títulos não são transmissíveis.

**Parágrafo 3º** - Qualquer associado que possuir cavalo registrado no SBBCH, ou perante outro órgão delegado pelo MAPA para a raça, terá direito a voto após 1 (um)

ano de sua inscrição, prazo este que terá início a partir da data da aprovação de seu nome pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 4º** - A alteração de razão social de associado de (i) pessoa física para pessoa jurídica ou de (ii) pessoa jurídica para outra pessoa jurídica somente será permitida se um ou mais associados forem comuns às duas partes (a vigente e a nova).

**Parágrafo 5º** - A alteração deverá ser solicitada por carta assinada, com reconhecimento de firma em cartório, por todos os associados envolvidos e com a apresentação dos documentos solicitados.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social e instalações da Associação;
- b) usufruir, mediante o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, de todos os serviços, vantagens e promoções oferecidas pela Associação;
- c) comparecer e participar com direito a voto nas decisões das Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;
- d) inscrever animais próprios nas exposições, concursos ou certames realizados ou patrocinados pela Associação;
- e) representar aos órgãos diretivos da Associação contra qualquer irregularidade ou restrição aos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto;
- f) subscrever requerimentos para convocação de Assembleias Gerais, observando o disposto neste Estatuto;
- g) ser votado nas eleições para os órgãos da administração da Associação observado o disposto neste Estatuto;
- h) solicitar, por escrito, endereçado ao Diretor Financeiro ou Diretor Presidente, relatórios e prestações financeiras da Associação;
- i) solicitar documentação ou serviços a cada Diretor da respectiva área.

**Parágrafo 1º** - É facultado ao associado pedir o cancelamento de sua inscrição de associado a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito assinada pelo associado titular ou seu procurador legal.

**Parágrafo 2º** - O cancelamento somente será efetivado após a quitação de débitos pendentes e cumpridas as demais normas estatutárias.

**Parágrafo 3º** - Em caso de cancelamento de inscrição de associado pessoa jurídica, a solicitação deverá ser assinada por todos os sócios que constarem no respectivo contrato social ou por representante legal.

**Parágrafo 4º** - Não serão aceitas novas "Propostas de Filiação" de candidatos que se encontrem em débito para com a Associação.

**Art. 8º** - Os associados em débito para com a Associação, quer por anuidades vencidas, quer por taxas ou emolumentos de qualquer natureza, ficarão privados de todos os seus direitos até a quitação integral de suas obrigações em atraso.

**Parágrafo 1º** - O associado em débito há mais de 45 (quarenta e cinco) dias terá sua filiação suspensa temporariamente e as cobranças emitidas em seu nome nesse período, obedecerão os valores cobrados para o não associado.

**Parágrafo 2º** - O associado em débito poderá solicitar o parcelamento do valor em atraso, pagando em até 10 (dez) vezes ou conforme decidido pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** - Os direitos previstos na letra "g" do artigo 7º deste Estatuto, são adquiridos pelo associado após 1 (um) ano contado de sua inscrição.

**Parágrafo único** - O associado ao se filiar pagará a joia de admissão e os valores das mensalidades nos meses subsequentes.

### SEÇÃO III

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10º** - São deveres e obrigações dos associados:

- a) observar rigorosamente o Estatuto Social e as demais normas da Associação;
- b) estar em dia com os pagamentos devidos à Associação;
- c) contribuir com todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento dos cavalos das raças **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian** em nosso país, participando sempre que possível das exposições, leilões e outras atividades promovidas pela Associação;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos diretivos da Associação qualquer irregularidade que tenha observado ou que venha a ter conhecimento;
- e) exercer com exatidão as funções para as quais for eleito ou designado.

CAPÍTULO IV

**DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS  
ASSOCIADOS E PENALIDADES**

**Art. 11º** - Os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades por infrações às disposições deste Estatuto:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária, parcial ou total dos direitos societários;
- c) eliminação do quadro social.

**Art. 12º** - São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação da pena de exclusão do quadro social:

- a) fornecer à Associação dados ou documentos falsos ou adulterados sobre animais de sua propriedade ou criação;
- b) inscrever animal de forma fraudulenta, em exposições ou concursos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Associação, por órgãos oficiais ou entidades congêneres;
- c) comportamento inadequado durante as exposições ou concursos patrocinados pela Associação, por órgãos oficiais ou entidades congêneres;
- d) inadimplência com os cofres sociais, após 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de débito vencido expedida pela Associação.

**Art. 13º** - As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Presidente, ficando assegurado ao associado amplo direito de defesa e de recurso, no prazo 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - O recurso não terá efeito suspensivo, portanto os efeitos da decisão não ficarão suspensos até o julgamento do recurso.

CAPÍTULO V

**DOS ORGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 14º** - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Serviço de Registro Genealógico, quando delegado pelo MAPA;
- f) Conselho Deliberativo Técnico, com regulamentação específica constante no regulamento do Stud Book aprovado pelo MAPA.

**Parágrafo único** - Será assegurado o direito de participação de atletas associados nos colegiados de direção mencionados nas letras "a" e "b" e "f" acima, conforme redação dada pela Portaria GM nº 208, de 04 de julho de 2018 e suas alterações.

**Art. 15º** - Ocorrendo vacância na direção de qualquer dos Órgãos Diretivos, o Suplente assume o cargo, salvo se faltar menos de 3 (três) meses para findar-se o referido mandato.

**Parágrafo 1º** - A posse e licenciamento dos cargos eletivos e de nomeação se fará pelo presidente do Órgão que elegeu ou nomeou, salvo o Presidente do Conselho Deliberativo, que será empossado pelo próprio Conselho, com a proclamação do resultado da eleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros dos poderes elencados no art. 14º deste Estatuto deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, evitando causar prejuízos morais ou materiais à Associação e repercussões negativas.

**Art. 16º** - Não poderá fazer parte de qualquer órgão, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

- a) seja arrendatário da Associação ou exerça atividade remunerada nas dependências da Associação;
- b) receba da Associação qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário ou ainda que receba distribuição de lucros de empresa da qual seja sócio;
- c) tenha com a Associação qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas, ou como sócio dos que exerçam tais atividades;
- d) venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos da Associação ou venha a representar terceiro em ações movidas contra a Associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos da Associação.



**Parágrafo único** - O Conselho ou Diretor que, no decorrer do seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá seu mandato ou cargo por decisão do Conselho, mesmo que vitalício, e será substituído, se Conselheiro por seu suplente, e se Diretor, pelo Conselho, na forma deste Estatuto.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação é constituída pelos associados em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria. A Assembleia poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, mais 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, ou por petição assinada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre através de edital publicado no *site* da entidade, ou por carta para o endereço declarado pelo associado, ou por correspondência eletrônica/e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, esclarecida, tanto no edital, quanto na notificação, a ordem do dia a ser apreciada.

**Parágrafo único** - A Assembleia somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação caso estejam presentes no mínimo a 1/2 (metade) mais 1 (um) dos associados, e em segunda convocação após um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 21º** - Nas Assembleias, os associados com direito a voto deverão votar das seguintes maneiras:

a) preferencialmente na sede da Associação, pessoalmente ou representado por um procurador com poderes específicos para o ato, constituído há menos de 1 (um) ano, também associado em condições de votar, sendo vedado a um procurador representar mais de 1 (um) associado;

b) por carta registrada, em cédula própria previamente enviada pela ABCCH, que deverá ser recebida pela Associação em até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia;

c) se a Assembleia se realizar mediante vídeo conferência, o voto será *on line*, mediante utilização de programa que permita essa modalidade.

**Parágrafo único** - As procurações de que trata a alínea "a" supra, deverão obrigatoriamente ter firma reconhecida em cartório, ou serem outorgadas por instrumento público.

**Art. 22º** - Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, observado o disposto no art. 29, parágrafo 4º, deste Estatuto.

**Art. 23º** - A presença dos associados será registrada em livro próprio para este fim mediante aposição das respectivas assinaturas e especificadas com a qualificação legal, sempre que se tratar de associado pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - Em caso de voto por carta ou *on line*, serão válidos os registros respectivos, isto é, a cédula e o registro eletrônico do voto.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral será sempre presidida por um associado eleito e presente na assembleia e ainda com mais de 2 (dois) anos de filiação na Associação, e o secretário será designado pelo presidente da Assembleia.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e, dentre outras convocações, deverá também ser realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) ano, no mês de novembro, para eleger os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, bem como os membros do Conselho Fiscal. Em caráter excepcional a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á fora desse mês, desde que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- a) eleger, quando necessário, novos membros ou suplentes do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal para término do mandato em curso;
- b) referendar as decisões do Conselho Deliberativo, quando assim exigir o presente Estatuto, especialmente as relativas às aprovações das contas anuais;
- c) deliberar sobre alienação de bens imóveis da Associação;
- d) deliberar sobre renúncia de direitos relativos aos bens imóveis da Associação;
- e) realizar operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Associação;
- f) aprovar a alteração deste Estatuto Social, nos termos do Código Civil, quando expressamente convocada para esse fim, reconhecida, preliminarmente, pelo Conselho Deliberativo, a necessidade de alteração;
- g) destituir os administradores, neles incluídos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Parágrafo único** - Para as deliberações de que tratam as alíneas "f" e "g", a Assembleia deverá ser convocada especialmente para essa finalidade.

**Art. 27º** - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples, competindo ao Presidente da Assembleia, em caso de empate, o voto de qualidade e, persistindo o empate, o voto de qualidade caberá ao associado mais idoso.

**Art. 28º** - Em todas as reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas atas, que receberão a assinatura do Presidente da Assembleia e do Secretário.

**Art. 29º** - Terão direito a votar e a serem votados os associados que pertencerem ao quadro social e que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

**Parágrafo 1º** - A eleição poderá ser realizada de modo presencial, em data, hora e local a serem informados com 10 (dez) dias de antecedência, permitido o voto por correspondência. Poderá também ser realizada **on line**, nos termos que vierem a ser determinados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Para viabilizar a realização da eleição por correspondência, a ABCCH contratará uma caixa postal exclusiva e um auditor externo que será responsável pela caixa postal. A ABCCH encaminhará aos associados adimplentes, no endereço de cadastro, o envelope e a cédula de eleição, com o envelope já endereçado à caixa postal contratada. O auditor externo, no dia da votação/ apuração fará a apuração dos votos constantes da caixa postal.

**Parágrafo 3º** - Para viabilizar a realização de eleição **on line**, a ABCCH disponibilizará programa apropriado com as informações de acesso em seu **site**.

**Parágrafo 4º** - Qualquer associado, para ser votado, deverá pertencer ao quadro social há mais de 1 (um) ano e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários.

**Parágrafo 5º** - Possuindo mais de um título, o associado poderá votar uma vez por cada título que possuir.

**Art. 30º** - Os candidatos deverão apresentar-se em chapas, que serão registradas na Secretaria da Associação, contendo a assinatura de todos os seus integrantes.

**Art. 31º** - Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão constituídas chapas compostas por associados para concorrerem aos cargos em disputa, de Conselheiros efetivos e Conselheiros suplentes, indicando-se, nas chapas, os números dos registros na Associação dos seus componentes.

**Parágrafo único** - As chapas deverão obrigatoriamente ser compostas, para eleições de membros titular e suplente, com ao menos dois atletas federados.

**Art. 32º** - Serão eleitas para os cargos em disputa as chapas mais votadas, e estas preencherão os cargos de Conselheiros efetivos e de Conselheiros Ficais e seus suplentes.

**Parágrafo único** - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será proclamada vencedora a que contiver candidatos com maior tempo de registro na Associação.

**Art. 33º** - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

**Art. 34º** - A chapa deverá obrigatoriamente escolher um número de dois dígitos e uma denominação, a serem declarados no ato de seu registro, dentre aqueles que ainda não tenham sido indicados pelas chapas anteriormente inscritas.

**Art. 35º** - O registro da chapa far-se-á na Secretaria da Associação, devendo a Diretoria designar Diretores ou funcionários para, no horário do expediente vigente à época do referido registro, receber documentação pertinente, fornecendo o recibo - protocolo.

**Art. 36º** - A Secretaria da Associação, por seu Presidente do Conselho dentro de 3 (três) dias, notificará o representante da chapa sobre eventual irregularidade formal existente, a qual deverá ser sanada no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Art. 37º** - A Diretoria deverá providenciar, dentro de 3 (três), dias após a extinção do prazo de registro das chapas, a afixação, na sede social e publicação no *website*, das chapas que se apresentarem para as eleições, com os respectivos nomes e números de inscrição de seus componentes, bem como fornecer ao representante de cada chapa, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, a relação dos associados aptos a votar, mediante o pagamento de taxa a ser estipulada pela Secretaria, ou seja, os nomes daqueles que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários e quites com suas obrigações perante a Associação.

**Parágrafo 1º** - O associado deverá estar quite com suas obrigações perante a Associação no ato da inscrição da chapa.

**Parágrafo 2º** - A publicação das chapas se fará em pelo menos, 2 (dois) lugares, (uma externa/corredor e outra interna/recepção) da Associação, para sua ampla divulgação.

**Art. 38º** - É facultado ao associado, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da afixação das chapas na sede social.

**Parágrafo único** - O impugnado será intimado, no endereço do representante da chapa, para se defender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da intimação, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo decidir o incidente.

**Art. 39º** - Cada eleitor votará em 1 (uma) chapa de sua preferência.

**Art. 40º** - Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, por ter assinado mais de um requerimento de inscrição, será considerado inelegível.

**Art. 41º** - Será declarada, pelo Presidente da Assembleia, a nulidade dos votos da urna eleitoral que contiver cédulas em número diverso ao de votantes.

**Parágrafo único** - Nessa hipótese, responderão os membros da mesa perante a Comissão de Ética e Disciplina, podendo, inclusive, ser apenados com o desligamento, nos termos deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 42º** - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Conselheiros Vitalícios e por 5 (cinco) membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Processo Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Serão, também, membros do Conselho Deliberativo todos os ex-presidentes da Associação que cumpriram integralmente seus mandatos e tiveram suas contas aprovadas, pelos próximos 3 (três) mandatos subsequentes à sua gestão, além dos membros vitalícios que já obtiveram esse direito anteriormente.

**Parágrafo 2º** - O exercício do cargo de membro vitalício do Conselho Deliberativo é personalíssimo e intransferível da pessoa que exerceu a presidência. Se o ex-presidente exercer o cargo como representante legal de sócio pessoa jurídica, este permanecerá no cargo mesmo que deixe de ser representante legal da associada, ou mesmo que a pessoa jurídica deixe de ser associada, contanto que o mesmo mantenha, sempre, a sua condição de associado.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Deliberativo será constituído por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos pelos membros do Conselho e os demais Conselheiros sem denominação especial.

**Parágrafo 4º** - O Conselheiro eleito que faltar a 3 (três) reuniões sem justificativa ou a 5 (cinco) ainda que justificadamente, durante seu mandato, será automaticamente eliminado do Conselho, devendo assumir o primeiro Suplente e assim sucessivamente.

**Parágrafo 5º** - O exercício do mandato é voluntário, não cabendo nenhuma remuneração aos Conselheiros.

**Art. 43º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, serão possíveis apenas dois mandatos consecutivos;
- b) eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente dentre os Conselheiros, vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder;
- c) fixar a política e orientação geral, bem como as diretrizes operacionais e técnicas da Associação;
- d) dar posse à Diretoria e, desde que ratificada pela Assembleia Geral, destituí-la;
- e) formular as normas gerais administrativas, observando o disposto neste Estatuto;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros, registros e documentos da Associação e qualquer outro ato da Diretoria;
- g) convocar, pelo seu Presidente, as Assembleias Gerais;
- h) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, aprovando ou não a prestação de contas apresentadas;
- i) contratar e acompanhar a execução de auditoria externa pelo menos uma vez ao ano;
- j) submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;
- k) aprovar os valores de taxas e emolumentos a serem praticados pela Associação;
- l) eleger e nomear o Conselho Deliberativo Técnico em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico aprovado pelo MAPA, com regulamentação própria.

**Parágrafo 1º** - Por seu Presidente, convocar os membros efetivos para as reuniões e convidar os membros suplentes.

**Parágrafo 2º** - O Conselheiro Suplente poderá participar de reuniões, porém sem direito a voto.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro Suplente só assumirá o cargo de titular no caso de afastamento definitivo de membro titular.

**Parágrafo 4º** - A posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será realizada em reunião do próprio Conselho convocado para este fim após a Assembleia Geral, ainda no mês de dezembro, sendo que o início do exercício do mandato dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo 5º** - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, admitida recondução.

**Parágrafo 6º** - Na reunião que der posse ao Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral, serão pelo mesmo eleitos o seu Presidente e os Diretores Presidente e Vice-Presidente da Associação, todos com seus respectivos mandatos com início em 1º de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo 7º** - Se, excepcionalmente, a Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Deliberativo for realizada após o 1º de janeiro do ano subsequente ao ano em que se encerrarem os mandatos, os membros eleitos serão empossados na mesma data em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

**Art. 44º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para dar posse à Diretoria eleita, que assumirá em 1º de janeiro, e anualmente para aprovação das contas da Diretoria, precedida de parecer do Conselho Fiscal e aprovação das prestações de contas anuais, sempre até o mês de abril, para exame das conta do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado, para tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, por 3 (três) de seus membros, pelo Diretor Presidente, ou ainda por petição de 1/5 (um quinto) dos associados, caso sua solicitação de convocação extraordinária não tenha sido atendida pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação por escrito.

**Parágrafo 3º** - O "quorum" mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias é de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 4º** - A cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada uma ata a ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

**Parágrafo 5º** - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 45º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as Assembleias Gerais, e as reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 46º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos impedimentos ou nas faltas deste.

### SEÇÃO III

### DA DIRETORIA

**Art. 47º** - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão obrigatoriamente escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo, em reunião a ser realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre após a posse dos Conselheiros eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, serão possíveis apenas dois mandatos consecutivos.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros da Diretoria vigora até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los.

**Art. 48º** - A diretoria será composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) **Diretor Vice-Presidente;**
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretores sem designação específicas, **nomeados pelo Presidente.**

**Art. 49º** - Ao Diretor Presidente serão conferidos os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhe privativamente:

- a) Nomear sua Diretoria, sendo que o nome do Diretor Financeiro deverá ser submetido previamente à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) a administração geral da Associação;
- d) a representação da Associação perante terceiros, órgãos oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior, bem como representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (art. 46º, item III, CC);
- e) a elaboração das normas e regulamentos administrativos internos, de exposições, de leilões e concursos e sua publicação e divulgação junto ao quadro associativo, após a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) a proposta de valores das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos diversos serviços prestados pela Associação, bem como as anuidades e/ou mensalidades e jias de admissão de associados, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) elaborar a tabela de emolumentos destinada à contraprestação de serviços pelo SRG (Serviço de Registro Genealógico), com aprovação do Conselho Deliberativo no que tange aos valores, e aprovação final do MAPA, nos termos da lei;
- h) a contratação e a demissão de funcionários, fixando-lhes os vencimentos e vantagens, vedada a contratação de seus parentes ate terceiro grau, bem como indicação dos mesmos para ocupação de qualquer cargo dentro da Associação;



i) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos de receita, despesas e planos operacionais para o exercício seguinte;

j) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, trimestralmente, balancete da entidade, ou, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, apresentar um balancete analítico das contas da Associação;

k) a nomeação e destituição, a seu exclusivo critério, dos membros da Diretoria, vedada a nomeação do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou Dirigente máximo da entidade;

l) a organização e direcionamento dos trabalhos da tesouraria da Associação, em conjunto com o Diretor Financeiro.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria só poderá antecipar ou comprometer o percentual de 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ao seu, salvo em caso de aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Nos atos que impliquem na assunção de obrigações de qualquer natureza, a Associação será representada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º** - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 4º** - Nos atos que impliquem na alienação ou constituição de gravames de qualquer natureza sobre os bens da Associação, será obrigatória a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que os submeterão, tratando-se de bens imóveis, à Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - Para a movimentação de contas bancárias serão obrigatórias as assinaturas do Diretor Presidente **ou do Diretor Vice-Presidente** e do Diretor Financeiro, ou de procurador nomeado exclusivamente **pelo Presidente** para este fim, **sendo obrigatórias sempre duas assinaturas.**

**Parágrafo 6º** - A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" será sempre feita pelo Diretor Presidente.

**Art. 50º** - O Diretor Vice-Presidente terá os mesmos poderes de gestão do Presidente descritos no artigo 49º supra, em suas faltas e impedimentos, devendo, nessas ocasiões, ser feita comunicação escrita pelo Presidente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, discriminando o período de sua ausência.

**Art. 51º** - Cabe ao Diretor Financeiro:

a) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras anuais, balancetes mensais e demais informações financeiras necessárias à boa administração da Associação;

- b) controlar a arrecadação das receitas e manter os **Diretores Presidente e Vice-Presidente** informados sobre o débito dos associados e providências adotadas para a sua regularização;
- c) coordenar todos os pagamentos e movimentos bancários da Associação em conjunto com os **Diretores Presidente ou Vice-Presidente**;
- d) aplicar valores de acordo com as diretrizes e recursos financeiros da Associação em conjunto com o **Diretor Presidente**;
- e) assinar os cheques, endossos, títulos e demais documentos de movimentação das contas bancárias juntamente com o **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente** ou procurador designado;
- f) prestar informações, em conjunto com o **Diretor Presidente**, solicitadas por qualquer Membro do Conselho Deliberativo da ABCCH ou outro órgão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 52º** - É facultado ao **Diretor Presidente** a nomeação de diretores sem designação específica para auxiliá-lo nos atos de gestão, observada a vedação à contratação de parentes prevista no art. 49º, "g".

**Parágrafo único** - Os poderes dos **Diretores** deverão ser especificados na ata de posse e não poderão ser conflitantes com os poderes de **Diretor Financeiro**, devendo tão somente se restringir a questões técnicas da Associação.

**Art. 53º** - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos eletivos da Diretoria, por qualquer motivo, este cargo será ocupado interinamente pelo **Presidente ou Vice-Presidente, devendo o Presidente, nomear substituto**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo.

**Parágrafo único** - Salvo em casos de renúncia, ocasião em que a substituição é imediata, a Diretoria eleita somente deixará o cargo quando a sucessora tomar posse, independentemente do termo final estipulado pelo Conselho.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 54º** - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e outros 3 (três) suplentes, é o órgão fiscalizador da situação econômico-financeira da Associação, eleito pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, no mesmo período de mandato, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou entre si, de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Deliberativo Técnico.

**Art. 55º** - São funções do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração, as contas, comprovantes e balancetes e relatórios da auditoria externa;
- b) reunir-se anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar o balanço geral, as contas e relatórios da Diretoria e emitir, dentro de 7 (sete) dias, o seu parecer;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- d) verificar a exatidão do saldo em caixa;
- e) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, na ocorrência de motivos relevantes e urgentes, sendo convocado a Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, órgão de apoio ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral junto com o Conselho Deliberativo e terá mandato coincidente com o mesmo.

**Parágrafo 2º** - Quem convoca a Assembleia é o Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 18º deste Estatuto.

## SEÇÃO V

### DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

**Art. 56º** - A Associação promoverá, com os recursos de que venha a dispor, a realização do Serviço de Registro Genealógico nos termos da delegação legal concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para o incremento dos cavalos **Brasileiro de Hipismo** e **Friesian**, cobrando os emolumentos que forem estabelecidos no regulamento do Serviço de Registro Genealógico, a título de contraprestação pelos serviços prestados.

## SEÇÃO VI

### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 57º** - O Patrimônio da Associação será constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, semoventes, valores e direitos, bem como por:

- a) saldos porventura verificados no balanço anual, até que o Conselho Deliberativo decida quanto à sua aplicação;
- b) bens, benfeitorias ou direitos adquiridos ou custeados com os mesmos saldos, por expressa deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) por quaisquer doações ou subvenções que venham a ser feitas à Associação, sem destinação específica;
- d) por quaisquer bens ou benfeitorias que venham a ser adquiridas ou realizadas através de doações ou subvenções feitas à Associação com destinação específica;
- e) pelas contribuições recebidas dos associados;
- f) pelos rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- g) pelas receitas auferidas pelos serviços prestados.

**Parágrafo 1º** - A decisão sobre compra e venda de bens imóveis compete à Assembleia Geral, para tanto especificamente convocada.

**Parágrafo 2º** - A aplicação dos saldos de que trata a alínea "a" será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo terminantemente vedada a sua distribuição ou cessão a qualquer título.

**Parágrafo 3º** - O associado desligado por qualquer motivo dos quadros sociais, não terá qualquer direito sobre o patrimônio da Associação.

**Art. 58º** - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e de outros órgãos que porventura venham a ser criadas, respondem perante a Associação pelos atos que praticarem, bem como pela violação de dispositivos estatutários e regulamentares.

**Art. 59º** - A receita da Associação será constituída:

- a) pela joia de admissão, anuidade, dotações, subvenções e emolumentos e quaisquer valores que venham a ser arrecadados;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio e dos serviços que venha a prestar a associados e a terceiros;
- c) por doações recebidas ou por verbas de patrocínio concedidas por empresas públicas ou privadas.

**Art. 60º** - Não tendo a Associação fins lucrativos, sua receita será aplicada unicamente:

- a) no custeio de seus próprios serviços e na consecução de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudo e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades específicas;
- d) outro fim decidido pela Assembleia Geral;
- e) para o fomento da raça;

**Parágrafo 1º** - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade através de seu portal de *internet* e, se necessário, por outro meio eficaz, das suas demonstrações financeiras, acrescentando certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, colocando-os à disposição para exame de eventuais interessados; além desses, serão disponibilizados e publicados os seguintes documentos:

- I) cópia do estatuto social atualizado;
- II) relação atualizada dos dirigentes da entidade;
- III) cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Público.

**Parágrafo 2º** - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e economicidade.

**Parágrafo 3º** - A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como da gestão da movimentação de recursos advindos de captação mediante projetos, de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II) publicação anual no *site*, de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III) publicação anual no *site*, de balanços financeiros.

**Parágrafo 4º** - Todas as Normas de prestação de contas devem estar em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conforme disposto no Art. 70 da Constituição Federal.

## TÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61º** - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos e funções efetivas ou de livre nomeação os:

- a) condenados por crime doloso por sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos por decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;

**Art. 62º** - São motivos para requerer a destituição dos membros dos órgãos diretivos:

- a) ter o membro praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- b) ter o membro acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem da ABCCH;
- c) não terem sido aprovadas as contas de sua gestão, no caso dos diretores;
- d) ter o membro infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

**Paragrafo único** – A destituição do Diretor Presidente será objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo, mesmo órgão que o nomeia.

**Art. 63º** - A destituição de membro do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 64º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação do Presidente, no caso de Diretores, ou da Assembléia Geral, no caso do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 65º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e pelas autoridades competentes, ficando revogado o Estatuto anterior.

**Art. 66º** - Todas as deliberações, atos e registros efetuados durante a vigência dos Estatutos anteriores permanecerão válidos, salvo se expressamente revogados por ato especial do Conselho Deliberativo.

**Art. 67º** - Os casos omissos e duvidosos que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 68º** - De acordo com disposição instituída no Estatuto anterior, a partir da eleição a ser realizada até o final de dezembro de 2020, os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico serão de 4 (quatro) anos, para acompanhar o Ciclo Olímpico.

São Paulo, 20 de Agosto de 2024.